

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2025 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO, PROFESSOR DE INFORMÁTICA, PROFESSOR DE ARTES E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Tiago Schutz, Prefeito de Rancho Queimado – SC torna público, a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos da Lei nº 1.646/2016 e conforme o Presente Edital, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa.

1. DO OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo a contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da Lei 1.646/2016, consoante preceitua o parágrafo 2º. do art. 1º. da Lei Complementar n. 02, de 22 de março de 2016, para o preenchimento de vagas remanescentes das chamadas anteriores, bem como formação de cadastro reserva para vagas que possam surgir ao longo do ano, para o provimento das funções abaixo relacionadas:

A - **AUXILIAR DE ENSINO**, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com respectivo valor mensal de R\$ 1.795,10 de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016.

B – **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com respectivo valor mensal de R\$ 2.433,88 de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016.

C – **PROFESSOR DE ARTES**, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com respectivo valor mensal de R\$ 2.433,88 de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo IV da Lei Complementar nº 02/2016.

D – **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com respectivo valor mensal de R\$ 1.968,36 de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes na Lei Complementar nº 3/2019.

1.1.1 Para hipótese da contratação prevista no parágrafo 2º. do art. 1º. da Lei Complementar n. 02, de 22 de março de 2016 e não havendo candidato que preencha a condição e que trata o inciso IV do art. 10 desta Lei, poderá ser admitido candidato que esteja cursando a partir do 4º período/fase o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, mediante o recebimento de vencimento no percentual de 70% do respectivo cargo, nos termos do parágrafo 3º do art 2º da Lei 1.646/2016.

1.2 A partir dos critérios de classificação, os candidatos serão alocados em lista de classificação por função, de acordo com as regras do presente edital, que será utilizada até o final do corrente ano letivo (item 6.5).

1.3 Os candidatos poderão se inscrever para mais de um cargo respeitando as habilitações exigidas.

1.4 A opção de seleção da vaga pelo candidato sempre observará a ordem de classificação e será via E-mail, Whatsapp ou por chamadas telefônicas, conforme necessidade e disponibilidade de vagas.

1.5 Os candidatos que forem convocados via E-mail, Whatsapp ou por chamadas telefônicas, terão prazo de 24 horas para manifestar interesse pela vaga e 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado no horário de funcionamento, para assumir a vaga escolhida e entregarem os documentos exigidos para a efetivação da contratação.

1.6 Os candidatos que não aceitarem nenhuma das vagas oferecidas, não serão eliminados, permanecendo na mesma ordem classificatória, podendo exercer a opção de seleção da vaga quando da oferta de nova vaga.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
 - b.1. Ser brasileiro;
 - b.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.
 - b.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:
 - I - Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - II - Carteira de Identidade;
 - III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - IV - Título de Eleitor;
 - V - Certidão relativa à quitação eleitoral;
 - VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
 - VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;
 - IX - PIS/PASEP (frente e verso);
 - X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - XI - Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária (não podendo haver incompatibilidade de horário e carga horária);
 - XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;
 - XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
 - XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;

XV – Declaração de bens e valores;

XVI - Comprovação do nível de escolaridade exigido pela função (Diploma de Graduação no Curso de Licenciatura ou comprovante atualizado de matrícula/frequência da função a qual se inscreveu)

XVII – Outros requisitos estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 25 à 31 de Julho de 2025, mediante protocolização do formulário de inscrição constante do anexo I devidamente preenchido e a juntada dos documentos elencados no item 3.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Educação, Praça Leonardo Sell nº 40, Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, ou pelo e-mail educacao.inscricoes@ranchoqueimado.sc.gov.br no mesmo período, obedecendo o seguinte:

I - Somente serão aceitos os documentos digitalizados e anexados em **formato/extensão PDF.**

II - dos documentos constantes dos arquivos em PDF a serem encaminhados deverão estar nítidos e legíveis, de forma a permitir a avaliação e a verificação da sua autenticidade e da sua integridade.

III - Caso o candidato não consiga anexar e enviar os documentos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviá-los por partes desde que dentro do período.

3.1.1 Não serão aceitos documentos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito no item 3.1 deste edital.

3.1.2 O candidato será desclassificado/eliminado quando:

I - Estiver faltando algum documento exigido e/ou que não seja encaminhado no prazo previsto neste edital;

II - Houver algum documento ilegível ou que não seja no formato PDF;

III - Apresentar documentos ou informações falsas ou ilícitas;

IV - Descumprir um ou mais itens desde edital.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 Documentações necessárias:

a) Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);

b) Cópia do RG com CPF ou cópia do RG e do CPF para todos os inscritos;

c) Cópia de comprovante de residência, atualizada dos últimos 90 dias;

d) Diploma de Graduação no Curso de Licenciatura da função a qual se inscreveu;

e) Comprovante de Tempo de Serviço na função;

f) Comprovante de Títulos quanto ao nível de escolaridade exigido para o exercício na função;

g) Atestado de Matrícula e Atestado de Frequência a partir do 4º período/fase do nível de escolaridade exigido para o exercício da função, do semestre letivo em curso.

4 DAS PONTUAÇÕES

4.1 DA PONTUAÇÃO FINAL

4.1.1 Os candidatos submeter-se-ão aos requisitos de que dispõe este Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.

4.1.2 A Pontuação Final (PF) será definida pelas seguintes fórmulas:

a) Auxiliar de Ensino, Professor de Informática, Professor de Artes e Monitor de Transporte Escolar - Pontuação de Tempo de Serviço (PS) mais a Pontuação de Títulos (PT):

$$(PF = PS + PT)$$

4.2 DA PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

4.2.1 A Pontuação de Tempo de Serviço, de caráter classificatório, deverá reunir os documentos comprobatórios do tempo de serviço, e anexá-los nos documentos entregues na data de inscrição;

4.2.2 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço considera-se “declaração/atestado/certidão” emitida por órgão público ou privado **na ÁREA ESPECÍFICA DO CARGO**, por período de contratação, expressa em anos, meses e dias, computados até a data de publicação deste Edital, devidamente assinado.

4.2.3 A pontuação referente ao tempo de serviço será computada conforme detalhado na Tabela abaixo:

Tabela – Pontuação de Tempo de Serviço

Tempo de Serviço	Pontos por ano
Pontos por anos de serviços prestados nas funções do cargo em que se inscreveu.	1,0

4.2.4 Para fim de arredondamento, 6 meses ou mais, será considerado como 1 ano.

4.3 DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS QUE PREENCHEM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO

4.3.1 A Pontuação de Título, de caráter classificatório, para o cargo de Auxiliar de Ensino, Professor de Informática e Professor de Artes que desejar participar desta avaliação, os quais deverão reunir os documentos comprobatórios conforme previsto no item 4.3.11 deste Edital, e anexá-los juntamente ao formulário de inscrição.

4.3.2 Para fins de comprovação da titulação referente à Pontuação de Títulos (graduação, especialização, mestrado e doutorado), considera-se “diploma” o documento em papel timbrado da instituição de ensino, contendo a assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária mínima, que ateste a conclusão do curso na área específica a qual pretende atuar o candidato ou em educação.

4.3.3 A apresentação de atestado, certidão, certificado ou declaração de conclusão do curso deve ser emitida em papel timbrado da instituição de ensino.

4.3.4 Não serão aceitos diplomas ou comprovantes de conclusão do curso sem o respectivo histórico escolar.

4.3.5 Serão aceitos os atestados, certidões, certificados ou declarações de conclusão de curso emitidos pela internet, desde que contenham chave de acesso com autenticação digital para conferência *on-line*.

4.3.6 Não será pontuada a titulação para a Prova de Títulos referente a cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado com carga horária inferior a prevista pela legislação, em andamento, não concluídos ou incompletos, ou, ainda, em área adversa a qual pretende atuar o candidato.

4.3.7 Não serão avaliados os títulos de especialização, mestrado e doutorado não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ou cuja instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.

4.3.8 Os títulos de especialização, mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei.

4.3.9 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

4.3.10 Títulos entregues não condizentes ou incompletos não serão avaliados.

4.3.11 A Pontuação de Títulos será computada conforme detalhado na Tabela abaixo:

Tabela – Pontuação de Títulos para a função de Auxiliar de Ensino, Professor e Professor de Artes.

Formação adicional	Pontos
Doutorado (<i>stricto sensu</i>)	60,00
Mestrado (<i>stricto sensu</i>)	50,00
2ª Especialização (<i>latu sensu</i>)	40,00
1ª Especialização (<i>latu sensu</i>)	30,00
Graduação na área de atuação	10,00

Tabela – Pontuação de Títulos para a função Monitor de Transporte Escolar

Formação adicional	Pontos
Ens. Médio	5,00
Graduação	10,00

4.3.12 A Pontuação de Títulos não será cumulativa, sendo validada apenas a pontuação correspondente ao maior título apresentado pelo candidato, ou seja, somente um título será pontuado.

4.3.13 Para os cargos de especialização (*Lato sensu*), serão aceitos até 2 (dois) títulos, a serem pontuados de acordo com o disposto na Tabela acima.

4.4 DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS QUE ESTEJAM CURSANDO A PARTIR DO 4º PERÍODO/FASE O NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO.

Tabela – Pontuação de Títulos

Cursando	Pontos
Por fase cursada no curso superior específico da função ao qual o candidato se inscreveu, devidamente comprovada nos termos do presente edital.	0,3

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação, através do Tempo de Serviço e de Títulos, será realizada e divulgada no dia 04 de Agosto de 2025, e coordenada pela Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade.

5.2 O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado em 07 de Agosto de 2025, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sitio eletrônico <https://www.rq.sc.gov.br/> a partir das 16 horas.

6. DOS PRAZOS E CONTRATAÇÕES

6.1 O prazo para o candidato entrar em efetivo exercício da função será de até 05 dias úteis a contar da data de aceite/escolha;

6.2 Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a ordem de classificação.

6.3 O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal nº 1646/2016.

6.4 Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

6.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será até 31 de dezembro de 2025 a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado pelo período de até um ano;

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1 É facultado ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser

apresentado à Comissão de Seleção a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final sendo os candidatos alocados em lista de classificação por função, de acordo com as regras do presente edital.

9.2 Em caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato com maior idade, persistindo será sorteio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital.

10.2 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.4 Integra o presente edital:

- Anexo I – Formulário de Inscrição.
- Anexo II – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, em 24 de Julho de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO			
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/ 2025			
<i>Número da Inscrição:</i>		<i>Função:</i>	
<i>Nome do(a) Candidato(a):</i>			
<i>Identidade:</i>		<i>Data de Nascimento:</i> / /	
<i>CPF:</i>			
<i>Estado Civil:</i>		<i>Sexo:</i> M() F ()	
<i>Endereço:</i>			<i>Bairro:</i>
<i>Município:</i>		<i>Estado:</i>	<i>Fone:</i>
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>			
<i>Local e Data:</i>		<i>Assinatura do Candidato:</i>	

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO	
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 010/2025	
<i>Número da Inscrição:</i>	<i>Função:</i>
<i>Nome do(a) Candidato(a):</i>	
<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Presidente da Comissão:</i>

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CARGOS

FUNÇÃO:

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Contribui em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica. Acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

HABILITAÇÃO EXIGIDA

Formação de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena na área tecnologia da informação/informática, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Professor de Informática, no exercício das funções:

- 1) Orientar os alunos sobre a utilização dos computadores no acesso à internet, visando sua rapidez e precisão, para que o objetivo do manejo dos equipamentos no tocante a pesquisa e estudo sejam atingidos;
- 2) Prestar orientações no âmbito de navegação à internet;
- 3) Executar outros serviços técnicos afins à informática;
- 4) Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet;
- 5) Usar de meios cabíveis para que seja mantida a organização necessária ao recinto, ao local de pesquisa, estudo e reflexão;
- 6) Oferecer condições de pesquisa via internet, através de máquinas que permitam a elaboração de trabalho, cujo objetivo é o de aperfeiçoar e enriquecer os programas escolares;
- 7) Proporcionar aos usuários, computadores com acesso à internet, munidos de programas de editor de texto, para a boa elaboração de trabalhos e pesquisa;
- 8) Auxiliar as pesquisas dos professores para preparar aulas e organizar atividades para os alunos;
- 9) Abrir sites que contenham matérias a serem pesquisadas;
- 10) Oferecer condições para o perfeito e proveitoso uso dos computadores;
- 11) Controlar o acesso as suas informações e suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas;
- 12) Acessar arquivos de outros usuários para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados garantindo todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários os que deverão ser preservados;
- 13) Rever e observar periodicamente as informações, para que não haja violações de leis nem de regulamentos, ou para outros fins;
- 14) Suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso de redes, computadores e sistemas sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança física e ao bem estar do usuário, ou por razões disciplinares ou relacionadas à segurança e ao bem estar dos outros membros da escola;

- 15) Cumprir horários determinados pela direção da escola;
- 16) Comunicar falhas ou avarias nas máquinas através de relatórios;
- 17) Conhecer e cumprir o projeto pedagógico e o regimento da unidade escolar e desenvolver outras atividades correlatas a sua função;
- 18) Outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 7/2017)

FUNÇÃO:

PROFESSOR DE ARTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças, planejam a prática educacional, avaliam as práticas pedagógicas, organizam as atividades, pesquisam, interagem com as famílias e a comunidade.

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Formação de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Artes Visuais, nos termos da legislação vigente

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao professor de Artes, no exercício das funções:

1. Promover a relação ensino-aprendizagem ministrando aulas, trabalhando áreas de conhecimento compatíveis com as séries respectivas, através do uso de técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
2. Realizar visitas para estudo, trabalhar em grupo, desenvolver atividades lúdicas, debater ideias e temas.
3. Promover a educação dos alunos através do estabelecimento de normas e regras de conduta, de rotinas, limites.
4. Estimular a convivência social através de atividades integradoras.
5. Participar da definição pedagógica da escola em consonância com o projeto político-pedagógico, definindo objetivos, metas e cronogramas, selecionando conteúdos, preparando projetos pedagógicos e selecionando as estratégias pedagógicas mais adequadas com vistas ao alcance dos objetivos traçados.
6. Preparar aulas pesquisando e selecionando conteúdos, materiais e informações;
7. Avaliar as práticas pedagógicas para assegurar-se do desenvolvimento dos alunos.
8. Elaborar instrumentos de avaliação, observar o comportamento e interação dos alunos para avaliar o desenvolvimento socio-afetivo, cognitivo e psicomotor.
9. Registrar as atividades pedagógicas tais como: Avaliações realizadas, registros de frequência, registros de conteúdos ministrados, relatórios de atividades desenvolvidas, planejamentos de aula e relatórios de desempenho.
10. Informar à coordenação pedagógica eventuais problemas identificados que interfiram no desenvolvimento das atividades de ensino.
11. Interagir com as comunidades escolar e externa, por meio de reuniões de pais, docentes e demais atividades de caráter educacional.
12. Buscar o autodesenvolvimento e aprimoramento profissional participando de grupos de estudo, cursos e eventos educacionais.
13. Apoiar e participar das atividades organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.
14. Cumprir com suas obrigações profissionais em termos de assiduidade, pontualidade,

ética e profissionalismo.

15. Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica e dramática.

16. Promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações das artes.

17. Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática das atividades artísticas.

18. Outras atividades correlatas.

FUNÇÃO:

AUXILIAR DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Habilitação em curso de nível superior, de licenciatura plena em pedagogia, com registro no MEC;

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de nível ou modalidade de ensino;
2. Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos que a Unidade Educativa promova;
3. Planejar atividades, de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Unidade Educativa, objetivando a realização de seu trabalho;
4. Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;
5. Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;
6. Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da Unidade Educativa e dos alunos;
7. Auxiliar o professor, quando necessário, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Unidade Educativa, ou fora dela;
8. Priorizar suas atividades em consonância com as necessidades da Unidade Educativa;
9. Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;
10. Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da Unidade Educativa;
11. Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Educativa, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato;
12. Colaborar nas atividades administrativas da Unidade Educativa, tais como: escrituração, organização e atualização dos registros referentes à vida escolar dos alunos, orientado pelo Diretor, Secretário ou profissional designado para tal função;
13. Auxiliar na manutenção geral da disciplina;
14. Colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente;
15. Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, que sejam de sua competência;
16. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
17. Estimular, junto ao Diretor, o trabalho do professor e contribuir para perfeita compreensão e harmonia de todos;
18. Substituir o professor de educação física, com atividades pedagógicas;
19. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
20. Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através de formação continuada, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos;
21. Realizar outras atividades correlatas com a função. (Redação acrescida pela Lei nº 1665/2017)

FUNÇÃO:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar a orientação dos educandos transportados pelo veículo de transporte escolar no que diz respeito ao comportamento e medidas adequadas a sua segurança durante o embarque, deslocamento e desembarque.

HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- I - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos e devidamente identificado com crachá.
- II - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- III - Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- IV - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar;
- V - Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;
- VI - Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- VII - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- VIII - Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- IX - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- X - O aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor;
- XI - Contatar regularmente a Secretaria Municipal de Educação e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente.